

Publicado em 01 de abril de 2022

DECRETO nº 14.343/2022

Atualiza a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói - definindo novas recomendações de medidas intersetoriais para melhor apoiar a população na transição do enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-CoV-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói, que foi iniciada em 12 de março de 2022, quando a cobertura vacinal de idosos atingiu mais de 90% do esquema completo, de adultos mais de 90% com duas doses, de adolescentes mais de 50% com duas doses e de crianças (5-11 anos) mais de 60 % com a primeira dose, mantém seus indicadores estáveis;

CONSIDERANDO que Desde de 12 de março de 2022 o acesso a determinados espaços e estabelecimentos foi condicionado à comprovação de vacinação contra a COVID-19,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as novas ações e medidas a fase 3 do Programa Novo Normal Niterói:

I - Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos e fechados;

II - Recomendação do uso de máscara:

a) para pessoas pertencentes a grupos de risco para COVID-19 (imunossuprimidos, gestantes e idosos);

b) para pessoas com sintomas gripais;

c) para serviços de saúde assistenciais (hospitais, laboratórios, clínicas, farmácias e afins);

d) em transportes coletivos e públicos.

III - Suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara em estabelecimentos educacionais, em espaços abertos e fechados.

IV - Permissão de funcionamento de casas noturnas, pubs e boates, bem como teatros, cinemas e museus com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação de esquema vacinal completo;

V - Permissão de realização de grandes eventos com até 100% da capacidade de público, mediante comprovação do esquema vacinal completo;

Parágrafo único. Ficam mantidas as orientações de medidas de proteção à vida, tais como higienização das mãos e ventilação de ambientes.

Art. 2º Fica permitido que estabelecimentos privados de qualquer natureza exijam, a seu critério, o uso de máscaras em suas dependências.

Art. 3º A comprovação vacinal poderá ser feita por meio do aplicativo ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A comprovação de vacinação deve ser feita de acordo com a etapa do calendário vacinal, ou seja, o esquema vacinal pessoal deve estar em dia com o calendário oficial de vacinação.

§ 2º O acesso e permanência fica condicionado à apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19:

I - Em museus, bibliotecas públicas, cinemas, teatros, salas culturais e exposições de artes em ambiente fechados;

II - Nos parques de diversão, circos e outras atividades de entretenimento em ambientes fechados;

III - Em academias de ginástica, centros de treinamento, estádios e ginásios;

IV - Em pontos turísticos que possuam controle de entrada, tais como, cobrança de tickets de acesso ou cadastro;

V - Em eventos coletivos realizados em espaços fechados, incluindo shows, conferências, convenções e feiras comerciais;

VI - Nas casas de festas, casas noturnas, pubs e boates;

VII - Em atividades vinculadas a projetos sociais e esportivos desenvolvidos pelo Município de Niterói (trabalhadores e usuários).

Art. 4º Fica recomendada a exigência de apresentação do comprovante vacinal contra a COVID-19 para acesso e permanência:

I - Em piscinas e clubes sociais;

II - Em estabelecimentos comerciais e econômicos;

III - Em condomínios residenciais nas áreas de lazer e atividades comuns do condomínio, tais como salão de festas, academias, sala de jogos, piscinas, churrasqueiras, salas de home-office e afins;

IV - Em estabelecimentos de saúde públicos e privados;

V - Em estabelecimentos educacionais públicos e privados.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos relacionados no § 2º do art. 3º do presente Decreto zelar pelas condições necessárias:



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

I - para o controle da apresentação de comprovante vacinal e documento de identificação individual com foto, na entrada dos espaços, sem promover aglomerações;

II - ao atendimento às medidas de proteção, de acordo com as orientações aplicáveis ao tipo de estabelecimento respectivo.

Art. 6º Será considerada infração com responsabilização administrativa a apresentação falsificada de comprovante vacinal contra a COVID-19, assim como, a produção e comercialização de documentos comprobatórios falsos.

Art. 7º Ficará suspensa a obrigatoriedade da apresentação do comprovante vacinal quando a cobertura vacinal da população adulta (a partir de 18 anos), residente no município, com o esquema vacinal completo (mínimo de 3 doses) atingir 70% da população elegível.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO